PROJETO DE LEI Nº 46/2023

REFORMULA O PROGRAMA "MORAR BEM" DESTINADO A DOAÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CASAS NO MUNICÍPIO DE TAPIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reformulado o programa municipal de doação de materiais para construção, reforma e ampliação de casas localizadas nas zonas urbana e rural – **PROGRAMA "MORAR BEM"**, cujo valor máximo correspondente será de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais), por pessoa ou família contemplada.

Parágrafo único. O Programa de que trata este artigo se destina a famílias de baixa renda, que necessitam de auxílio para construção, reforma e ampliação de suas moradias.

Art. 2º. Poderão ser beneficiários do **PROGRAMA "MORAR BEM"** as pessoas que atendam os critérios estabelecidos nesta Lei, com renda familiar mensal nos limites estipulados no *caput* artigo 5° da Lei Federal n° 14.620/2023, com finalidade de assegurar a moradia digna e sustentável.

Art. 3º. As doações de material de construção de interesse social somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:

I – Ser pessoa ou unidade familiar, que se enquadrem na renda estipulada por essa lei;

II – Assinar termo de compromisso com as obrigações assumidas;

III – Comprovar o beneficiário ser residente no município, por meio de informações e documentos oficiais, por no mínimo, 06 (seis) meses, ou possuir outros vínculos com o município, que serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. São meios aptos à comprovação de renda:

I - Carteira de Trabalho;

II - Folha de pagamento;

III - Declaração do beneficiário, sob as penas da lei;

IV - Contratos;

V - Certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa;

VI - Certidão do INSS;

VII - Outros meios admitidos em direito.

Art. 4º. Os benefícios de reforma e ampliação estabelecidos na presente Lei compreendem:

I- Reconstrução e ampliação de paredes, divisórias, cômodos, muros e afins;

II- Construção de toda a moradia;

III- Obras de reparos para a segurança dos proprietários ou possuidores que habitem as moradias;

IV- Construção ou reconstrução de telhados de banheiros sanitários e de redes hidro sanitárias;

V- Ampliação de cômodos por necessidade de maiores espaços para adequada acomodação dos familiares;

VI - Obras necessárias a prevenção de doenças ou uteis para o tratamento da saúde.

Art. 5º. O programa atenderá a todos os itens de obra considerados essenciais para a segurança e o abrigo da família.

Parágrafo único. O Município deverá fazer a compra dos bens a serem doados pelo PROGRAMA "MORAR BEM", mediante a observância de processo

licitatório, nos termos da Lei Federal pátria regulamentadora, e promoverá a entrega dos materiais na residência dos beneficiários com a devida conferencia assinada por escrito pelo beneficiário.

Art. 6º. O Poder Executivo criará comissão de no mínimo 3 (três) membros de servidores públicos do município para analisar e decidir as questões relacionadas a aplicação da presente Lei.

Parágrafo único. A emissão de parecer prévio a respeito da aplicação desta Lei será de competência das equipes de profissionais que seguem:

I - Comissão Técnica formada pelo menos por 1 (um) profissional de Serviço Social, que será responsável pelo parecer técnico prévio;

II – Os demais membros da Comissão Técnica poderão ser escolhidos entres os servidores do município.

Art. 7º. Para a participação do programa de reforma/construção "MORAR BEM", o interessado deverá fazer a sua inscrição com o preenchimento do formulário, e apresentar os documentos descritos no artigo 3°, além de fotografia do local e a proposta da reforma a ser realizada, bem como a cópia da lista de material que pretenda conseguir a doação, que irão compor o processo individual do beneficiário.

§1º. O beneficiário contemplado com o programa "MORAR BEM", obedecerá ao cronograma de execução da reforma, consistente em 02 (duas) etapas a seguir descritas:

a) A primeira entrega será no percentual de até 50% (cinquenta por cento) dos materiais autorizados pelo Poder Executivo, de acordo com a lista apresentada no ato de inscrição;

b) Concluída a primeira etapa da reforma, deverá a comissão realizar a avaliação da evolução da obra; se aprovada, os materiais remanescentes do orçamento serão entregues ao donatário;

c) Concluída a última etapa da etapa da reforma, o beneficiário deverá encaminhar uma fotografia para ser anexada no seu processo individual.

§2º. O processo individual mencionado neste artigo deverá ser instruído também com a relação completa dos materiais doados ou utilizados para a reforma ou ampliação da moradia.

§3º. O processo individual previsto no caput deste artigo deverá ser preservado pelo prazo mínimo de 01 (um) anos.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução do Programa de Doação de Material de Construção para a Reforma e Ampliação de Casas e Fornecimento de Mão de Obra - PROGRAMA "MORAR BEM" correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, 02.20.16.481.0056.2.0022.33.90.32 e 02.20.16.481.0056.2.0022.33.90.32, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Fica autorizada a regulamentação da presente Lei mediante a publicação de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10. Ficam excluídos do Programa criado nesta Lei, os imóveis localizados no Residencial Vitória e no Residencial Lavater Pontes, visto que já há programas específicos para esses loteamentos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 1.547, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Tapira, 07 de Agosto de 2023.

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR: (7x0) sete votos a zero
EM 07/08/23
PRESIDENTE

Elaine Auxiliadora Peres
Presidente